



**SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – CEP.: 20031-010 - Rio de Janeiro/RJ –

Tel.: (21) 2524-5128 * 2524-4956

**CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE
15/07/1992**

www.sinsafispro.org.br * sinsafispro@sinsafispro.org.br

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADA: OAB-RJ, CNPJ 33.648.981/0001-37
E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO: SINSAFISPRO-RJ, CNPJ 40.320.061/0001-
50, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª: DATA BASE

Fica reconhecida e garantida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

A OAB-RJ aplicará a reposição salarial correspondente ao período de 1º de maio de 2013 a abril de 2014, de 7,04% (sete vírgula zero quatro por cento), com base no índice apurado pelo ICV-DIEESE, com pagamento integral no mês de dezembro de 2014.

2.1 – A OAB-RJ reconhece a retroatividade referente ao período de maio de 2014 a novembro de 2014 e negociará o seu pagamento na negociação do Acordo Coletivo de Trabalho em 2015.

2.2 – A OAB-RJ assegurará ao servidor demitido o pagamento de sua retroatividade integral em sua rescisão contratual.

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL

A OAB-RJ garantirá a correção salarial da cláusula segunda no valor do piso salarial atual de R\$ 991,28 (novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2014 para o menor salário de seu quadro de pessoal com carga horária de 8 (oito) horas diárias, e garantirá um piso salarial no valor de R\$ 726,59 (setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), a partir de 1º de maio de 2014 para salário de seu Quadro de Pessoal de carga horária de 6 horas diárias.

CLAUSULA 4ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A OAB-RJ efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o dia 25 de cada mês. Sendo dia não útil, será antecipado para o primeiro dia útil anterior.

CLÁUSULA 5ª: HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas, devendo ser pagas de acordo com a legislação vigente, vetado o tratamento diferenciado.

5.1) A OAB-RJ concederá 01 Vale Refeição para todos os servidores que prorrogarem a sua jornada diária em até duas horas, desde que essas horas tenham sido realizadas ao final de sua jornada normal e estejam devidamente autorizadas pelas respectivas chefias/gerências dos respectivos setores/seções.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 6ª: AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A OAB-RJ continuará concedendo a todos os seus servidores que trabalhem 40 horas semanais, vale refeição/alimentação, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias ou licença médicas, estendidos também aos aposentados, podendo ser substituído por solicitação do servidor pelo Vale Alimentação no todo ou em parte, podendo oferecer alteração dos quantitativos recebidos em períodos de seis meses. Utilizado o parâmetro para o cálculo do valor em 22 (vinte e dois) dias mensais.

6.1) Os servidores que trabalharem em jornada inferior a 40 horas semanais, receberão Vale Alimentação em valor proporcional a sua jornada de trabalho, podendo substituir de igual forma prevista para os servidores de 40 horas semanais.

6.2) Será custeado pelo servidor o valor mensal de R\$1,00 (hum real).

CLÁUSULA 7ª: CESTA NATALINA

A OAB-RJ fornecerá sem ônus, a todos os seus servidores cesta natalina no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA 8ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A OAB-RJ concederá a todos os servidores, seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA 9ª: ASSISTÊNCIA MÉDICA

A OAB-RJ manterá o Plano de Assistência Médica oferecido aos seus servidores que já o recebem e para os seus dependentes legais, nos termos dos custos atuais de 1/3, garantida a continuidade para os servidores licenciados, exceto para os licenciados sem remuneração, que arcarão com o custo total do benefício. Para os servidores que não estão inseridos no Plano de saúde, a OAB-RJ aceitará a inclusão dos mesmos, conforme plano a ser apresentado. Esses últimos e os novos servidores poderão incluir seus dependentes desde que custeiem a integralidade do referido plano de saúde.

9.1) Os servidores licenciados pelo INSS deverão pagar mensalmente a sua cota parte a OAB-RJ. Não havendo o pagamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a OAB-RJ poderá optar por cancelar o Plano de Saúde do servidor, desde que ele seja oficialmente comunicado com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA 10: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

A OAB-RJ concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS, efetuando desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o servidor ou aprendiz retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, até 40% da remuneração do servidor, desde que requerido e analisado pela Diretoria.

10.1) A OAB-RJ complementarará os vencimentos dos servidores que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a critério da Diretoria da OAB-RJ, inclusive para os aposentados.

CLÁUSULA 11: LICENÇA-MATERNIDADE/ADOÇÃO/GUARDA JUDICIAL

A OAB-RJ garantirá licença de 180 (cento e oitenta) dias às servidoras que entrarem em licença adoção, guarda judicial ou maternidade e a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho, sem prejuízo da remuneração e dos benefícios.

11.1) A OAB-RJ garantirá as servidoras licença adoção ou guarda judicial, obedecendo o previsto no art. 93-A, do Decreto 3048/1999, sem prejuízo da remuneração e dos benefícios.

11.2) Além da licença, a OAB-RJ permitirá o período de férias após a licença, quando solicitado pela servidora.

CLÁUSULA 12: LICENÇA E AUXÍLIO PATERNIDADE

A OAB-RJ concederá Licença Paternidade de 07 (sete) dias, úteis aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos.

12.1) A OAB-RJ continuará a conceder aos seus servidores o valor de 1 e ½ (um salário mínimo e meio) nacional, por ocasião do nascimento dos filhos.

CLAUSULA 13: LICENÇA E AUXÍLIO NÚPCIAS

A OAB-RJ concederá aos seus servidores, 07 (sete) dias úteis de licença, a contar da data do casamento ou união estável, bem como o pagamento de 1 e ½ (um salário mínimo e meio), mediante a apresentação da devida documentação expedida ou lavrada pelo registro civil competente, a partir do momento da contratação.

CLÁUSULA 14: LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

A OAB-RJ concederá a licença de 01 (um) dia aos seus servidores, sem prejuízo dos demais benefícios, sempre no mês de aniversário.

CLÁUSULA 15: LICENÇA POR ÓBITO

A OAB-RJ concederá licença de 07 (sete) dias úteis por falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes diretos e irmãos de seus servidores.

15.1) Fica resguardado o direito ao servidor que desejar retornar às suas atividades laborativas antecipadamente.

CLÁUSULA 16: ANUÊNIO

A OAB-RJ concederá a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do servidor, para cada ano de serviço prestado, dentro das disposições regulamentadas no Regulamento de Pessoal.

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO**CLÁUSULA 17: AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR**

A OAB-RJ continuará a garantir a extensão do Auxílio-creche, Pré-escolar e escolar para os filhos de seus servidores até o final do ano letivo em que a criança completar 08 (oito) anos de idade, respeitado os valores estabelecidos no Regulamento de Pessoal que contempla com o teto de 01 (um) salário mínimo e a modalidade de recibo. Em caso de os pais serem servidores da OAB-RJ, preferencialmente a mãe receberá o referido benefício.

17.1) A OAB-RJ concederá Auxílio-creche/Pré-escolar/Escolar aos dependentes excepcionais ou deficientes físicos, que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico.

CLÁUSULA 18: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A OAB-RJ concederá licença sem vencimentos quando solicitado pelo servidor, nos atuais moldes praticados, observadas as regras constantes no Regulamento de Pessoal.

CAPÍTULO V - DO REGULAMENTO DE PESSOAL**CLÁUSULA 19: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A OAB-RJ apresentará aos seus servidores o seu Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), no prazo de 06 (seis) meses, garantindo a participação do SINSAFISPRO, a partir de 13 de novembro de 2014, fazendo o enquadramento funcional e ocupacional, se comprometendo a negociar a implantação junto ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2015.

CLÁUSULA 20: JORNADA DE TRABALHO

Os servidores da OAB-RJ continuarão a ter jornada de trabalho de 30 horas e 40 horas semanais.

20.1) A OAB-RJ abonará mensalmente até 90 minutos de atraso de seus servidores, conforme disposições regulamentadas no Regimento Interno.

CLÁUSULA 21 – MANUTENÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO

Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, por período superior a 06 (seis) meses, o servidor não perderá o seu período aquisitivo para efeito da contagem de tempo de férias, desde que a licença não ultrapasse a 01 (um) ano.

CLÁUSULA 22: FÉRIAS

No ato da marcação de suas férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em Abono Pecuniário e requerer o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, com exceção de férias marcadas no mês de janeiro, podendo ainda, solicitar a divisão das férias em até 02 (dois) períodos, em comum acordo com a chefia imediata.

22.1) A OAB-RJ continuará a conceder aos seus servidores gratificação de férias no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário, dentro das disposições regulamentadas no Regimento Interno.

CLÁUSULA 23: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de chefia não inferior a 15 (quinze) dias, o servidor substituto terá garantido pela OAB-RJ o pagamento do valor da gratificação, de acordo com a tabela vigente na OAB-RJ.

CLÁUSULA 24: APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A OAB-RJ proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem encaminhados a todos os servidores, dentro das possibilidades orçamentárias, bem como, os convênios apresentados pelo SINSAFISPRO.

CLÁUSULA 25: DAS HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissões de servidores com mais de 12 (doze) meses de serviço, deverão ser homologadas na sede do SINSAFISPRO, em rigorosa observância ao estabelecido no decreto Lei 779/69.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 26: SAÚDE DO TRABALHADOR

A OAB-RJ promoverá gestões, visando contratar empresa especializada para realizar levantamento das necessidades de adotar normas de Segurança e de Medicina do Trabalho, com o intuito de proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes.

26.1) A OAB-RJ constituirá a CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

26.2) A OAB-RJ se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, bem como, empreender estudos para implantar brigada de incêndio nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

26.3) A OAB-RJ deverá notificar ao SINSAFISPRO todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidentes de trabalho, deverá a OAB-RJ enviar ao SINSAFISPRO a cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, após sua emissão e os relatórios periódicos emitidos pela empresa responsável pelos estudos de impacto ambiental da OAB-RJ.

CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 27: LIBERAÇÃO DE REUNIÃO

O SINSAFISPRO solicitará o uso do auditório para as reuniões sindicais com os servidores da OAB-RJ, com antecedência, conforme o já praticado, desde que haja disponibilidade para uso.

CLÁUSULA 28: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A OAB-RJ liberará integralmente 3 (três) servidores dirigentes do SINSAFISPRO, efetivo ou suplente, para efeito de cumprimento de mandato classista, garantindo todos os seus direitos, benefícios e remuneração salarial e mais um parcial 01 (um) dias por semana.

CLÁUSULA 29: LICENÇA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO

A cada 03 (três) anos, na realização do Congresso Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional, a OAB-RJ liberará os servidores eleitos na assembleia para participarem do referido congresso, limitado ao total de 10 (dez) servidores. Os custos de viagens serão por conta do SINSAFISPRO.

CLÁUSULA 30: QUADRO DE AVISOS

A OAB-RJ autorizará a colocação de comunicados do SINSAFISPRO em seus Quadros de Avisos, sob prévia apresentação a Direção da OAB-RJ.

CLÁUSULA 31: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA 32: DA ESTABILIDADE SINDICAL

A OAB-RJ reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo aos seus servidores que forem eleitos para cargos de Direção do SINSAFISPRO, inclusive Conselho Fiscal e Representante Sindical, efetivos ou suplentes, até 01 (um ano) após o final do mandato classista, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 33: DESCONTOS E REPASSES

A OAB-RJ na forma da legislação vigente efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria), em até 72 (setenta e duas) horas após a entrega do comprovante de pagamento dos salários, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os

descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

CLÁUSULA 34: ACEITABILIDADE DE INCLUSÃO NA OAB-PREVI

A OAB-RJ e o SINSAFISPRO estimularão o ingresso dos servidores, que assim desejarem participar do Plano de Previdência Privada da OAB-RJ.

CLÁUSULA 35: TAXA ASSISTENCIAL

A OAB-RJ praticará desconto assistencial de 1% (um por cento) de todos os servidores, sindicalizados ou não, de uma só vez no mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo, em favor do SINSAFISPRO.

35.1) Fica resguardado o direito de oferecer oposição ao referido desconto por escrito ao SINSAFISPRO, em até 10 dias corridos, a contar da data de assinatura do presente ACT e o SINSAFISPRO remeterá comunicado ao Departamento de Pessoal da OAB-RJ, para que não efetue o desconto.

CLÁUSULA 36: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto o capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 37: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes da OAB-RJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

37.1) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

37.2) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

37.3) O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

CLÁUSULA 38: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 39: VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015.

39.1) Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2015, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 40: ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014.

José Walter Alves Júnior
Presidente do Sinsafispro-RJ
CPF:635.414.917-87

Felipe Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente da OAB-RJ
CPF nº 024.093.497-06

Alieso Magnago
Diretor do Sinsafispro-RJ
CPF: 229.972.887-20

Aline Cordeiro Peçanha
Representante Sindical
CPF: 051.815.867-59

Renata Cristina L. Rodrigues
Diretora do Sinsafispro-RJ
CPF: 054.263.767-78

MR077972/2014

MR067440/2014